

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.512-A DE 2003

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Crianca Adolescente), para modificar limites da multa administrativa aplicável ao proprietário, empresário, gerente ao responsável pelo estabelecimento que a proibição de venda violar de alcoólicas bebidas criança a ou adolescente, bem como para prever, em caso de reincidência dessa conduta, o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para modificar os limites da multa administrativa aplicável ao proprietário, ao empresário, ao gerente ou ao responsável pelo estabelecimento que violar a proibição de venda de bebidas alcoólicas a criança ou adolescente, bem como para prever, em caso de reincidência dessa conduta, o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 2° 0 art. 258-C da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 258-C. Deixar o proprietário, o empresário, o gerente, ou responsável, de local em que se verifique a venda de bebida alcoólica a criança ou adolescente de observar a proibição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constante do inciso II do caput do art. 81 desta Lei.

Pena - multa de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze dias)."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA Relator



